



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2019 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TREINAMENTO PIT.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **KATIA REGINA PORTZ SCHARDONG – ME / TREINA – Assessoria e Consultoria**, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob nº.19.620.378/0001-16 estabelecida na Rua João Pessoa nº.471 Bairro Érico Veríssimo na cidade de Três Passos – RS, CEP 98.600-000, representada neste ato pela sua titular, senhora **Katia Regina Portz Schardong**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº5068753275, inscrito no CPF sob nº921.327.400-97, domiciliada na rua Rua João Pessoa nº.471 Bairro Érico Veríssimo na cidade de Três Passos – RS, CEP 98.600-000, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.22.2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO** regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de assessoria e consultoria visando o treinamento, orientação e acompanhamento no Programa de Integração Tributária (PIT), a seguir relacionados:

- Acompanhamento e verificação das empresas do Simples Nacional, prestadoras de serviço;
- Acompanhamento e orientação referente ao programa do Programa de Integração Tributária (PIT);
- Análise das guias modelos B do Município;
- Emissão de relatórios e acompanhamento referente ao retorno do ICMS por empresas do Município;
- Disponibilização de listagem das empresas analisadas com saldo operacional negativo sujeitas a comunicação de verificação de indícios;
- Impugnações de recursos de ICMS das empresas com erros contábeis, que são entregues no DETIF em Porto Alegre – RS;
- Análise das empresas de fora do Município, que fazem parte do anexo I, que agrega o valor adicionado fiscal;
- Análise do anexo II, referente a fretes que agregam valor adicionado ao município;
- Orientação sobre todos os tópicos que entregam o ICMS;
- Análise do modelo A, que integra todos os débitos e créditos provenientes de outros municípios;
- Análise da declaração anual do Simples Nacional, receitas, despesas e Saldo Operacional;
- Palestras sobre Educação Fiscal com os alunos da rede municipal e estadual;
- Orientação sobre a retenção do ISS, das empresas prestadoras de serviço que são do Simples Nacional;
- Acompanhamento e assessoramento será efetuado com visitas presenciais de pelo menos, uma vez a cada dois meses, e a disposição sempre que necessários os contatos da contratada;
- Orientação e acompanhamento da execução do programa Educação Fiscal e Nota Fiscal Gaúcha.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor global da prestação de serviço, objeto deste contrato, a que se refere à cláusula primeira, será de **R\$.8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais)**, parcelado em onze parcelas de R\$.741,81 (setecentos e quarenta e um reais com oitenta e um centavos) mensais referente a fevereiro a dezembro de 2019.

O documento fiscal deverá ser da empresa CONTRATADA.

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Ocorrendo atraso no pagamento, o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O prazo de vigência do presente ajuste será da assinatura do contrato até o final do exercício, ou seja, de fevereiro a dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério da Administração, respeitando a Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

O preço da locação, fixado na Cláusula Segunda, será reajustado (art. 40, XI, Lei n.º 8.666/93) pela variação anual do IGP-M/FGV, no caso de ultrapassar o exercício de 2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:



**Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00.00**  
**Código Reduzido: 430**

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA sujeita-se, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência: no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do prazo fixado para o atendimento do previsto no contrato.

b) Multas:

\* de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

\* de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

\* de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Caberá a Secretária Municipal da Fazenda a Fiscalização do presente ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE CACEQUI – RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 06(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 22 de fevereiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**KATIA REGINA PORTZ SCHARDONG – ME**  
**KATIA REGINA PORTZ SCHARDONG**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_  
NOME/CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
NOME/CPF Nº